



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 208/2021

Nº 5

(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera e sobre o enfrentamento da violência obstétrica no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Será feita no Município, nos termos desta lei, a promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera, assim como o enfrentamento da violência obstétrica.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se por promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera a execução de ações e serviços de saúde que garantam o respeito, a proteção e a efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo único - As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivos:

I - assegurar assistência à saúde universal, integral e humanizada durante o pré-natal, o parto, o puerpério e em situações de perda gestacional ou de morte fetal;

II - combater a violência obstétrica;

III - garantir à mulher o direito à informação sobre violência obstétrica;

IV - garantir à mulher acolhimento e escuta qualificada na assistência à saúde recebida durante o período de gravidez, de parto, do puerpério ou em situações de perda gestacional ou de morte fetal;

Art. 3º - Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se por violência obstétrica a prática de ações que violem os direitos humanos, a autonomia e a privacidade da mulher e que a ofendam fisicamente, verbalmente, moralmente, psicologicamente ou por negligência durante a assistência obstétrica prestada no período do pré-natal, do parto, do puerpério ou em situações de perda gestacional ou de morte fetal, compreendendo, entre outras:

I - patologizar o processo natural do parto de forma injustificada, desrespeitando o desejo da gestante, da parturiente ou da puérpera;

II - ridicularizar, repreender ou discriminar a gestante, a parturiente ou a puérpera por aspectos comportamentais, físicos, culturais ou religiosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- III - tratar a gestante, a parturiente ou a puérpera com discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, etnia, procedência natural ou idade;
- IV - negligenciar a atenção humanizada, o acolhimento e o fornecimento de informações à mulher em situação de perda gestacional ou de morte fetal;
- V - tratar a gestante, a parturiente ou a puérpera de forma depreciativa ou que a inferiorize ou a trate como incapaz;
- VI - negligenciar a vinculação da gestante, desde o pré-natal, ao local onde será realizado o parto;
- VII - promover o encaminhamento e a transferência da gestante ou da parturiente sem assegurar-lhe a suficiência de leitos obstétricos e neonatais, o acesso ao transporte seguro e a garantia de assistência integral e humanizada à saúde;
- VIII - restringir, dificultar ou impossibilitar o direito da gestante, da parturiente ou da puérpera de procurar segunda opinião ou parecer de outro profissional ou serviço sobre seu estado de saúde ou sobre procedimentos recomendados;
- IX - impedir que a gestante, a parturiente ou a puérpera seja acompanhada por pessoa de sua escolha durante o período de pré-natal, de parto, de puerpério ou em situações de perda gestacional ou de morte fetal;
- X - impedir a presença de doula;
- XI - impedir que a gestante, a parturiente ou a puérpera tenha acesso a práticas benéficas e fisiológicas, disponíveis no hospital, de atenção à saúde baseadas em evidências científicas;
- XII - negar à gestante, informações que garantam a elaboração ou a atualização do plano de parto;
- XIII - impedir a gestante, a parturiente ou a puérpera de se comunicar com pessoas que estejam em outros ambientes, dificultando-lhe acessar telefones ou aparelhos celulares, caminhar até a saia de espera, conversar com familiares ou acompanhante;
- XIV - tratar o responsável pelo recém-nascido como visita comum e impedir seu livre acesso, a qualquer hora do dia, para acompanhar a parturiente ou a puérpera e o recém-nascido, desde que solicitado por ela;
- XV - deixar de aplicar analgesia ou anestesia, quando solicitadas pela parturiente, ou aplicá-las sem consentimento prévio e os devidos esclarecimentos sobre as implicações do procedimento;
- XVI - realizar qualquer procedimento sem o consentimento livre, voluntário, prévio e esclarecido da parturiente, com a utilização de linguagem simples e acessível, sobre a necessidade da intervenção clínica que está sendo oferecida ou recomendada e as implicações do procedimento;

512 898
715



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XVII - manter algemada a gestante privada de liberdade durante o período de internação, compreendendo o pré-parto, o parto e o pós-parto;

XVIII - retirar da parturiente, depois do parto, na primeira hora, o direito de ter o recém-nascido ao seu lado no alojamento conjunto e o de amamentar em livre demanda, salvo se necessitarem de cuidados especiais;

XIX - reter ou impedir a saída do recém-nascido por motivos diversos aos de necessidade de tratamento médico-hospitalar ou após ter recebido alta médica;

XX - causar constrangimento à parturiente que deseja entregar o recém nascido para adoção, adotando práticas discriminatórias e punitivas, desconsiderando sua autonomia e não garantindo a privacidade da decisão;

XXI - impedir que a puérpera privada de liberdade acompanhe o recém nascido em atendimentos ambulatoriais e em internações hospitalares, observada a legislação relacionada.

Art. 4º - As ações e os serviços de saúde de que trata esta lei serão desenvolvidos de acordo com os seguintes princípios:

I - respeito, proteção e promoção dos direitos humanos;

II - respeito às diversidades cultural, étnica e racial;

III - promoção da equidade;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal definirá órgão responsável por:

I - Acompanhar as denúncias das mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal das situações que caracterizam a ocorrência da violência obstétrica;

II - Garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei e a tabulação dos dados referentes.

Parágrafo único - Para a análise dos dados coletados, o Executivo poderá firmar parcerias não onerosas com universidades ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatísticas.

Art. 6º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA
LOURENCA
AMORIM
ROMUALDO:11
468145690

Assinado de forma
digital por IZABELLA
LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:11468145
690
Dados: 2023.03.06
17:58:47 -03'00'

Verª Iza Lourença

MARIA APARECIDA
VILHENA
FALABELLA:355811
66668

Assinado de forma digital
por MARIA APARECIDA
VILHENA
FALABELLA:35581166668
Dados: 2023.03.06
18:10:03 -03'00'

Verª. Cida Falabella

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 06/03/2023 21:26:37 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo 511 898-23 - Emenda - Iza - 18h18.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 826d1c6ab9c3a050ebfa4716ddac48c908a030ea19ecf4edfaa6dc10077b1663
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ BR Assinatura por CN=IZABELLA LOURENCA AMORIM ROMUALDO:***681456**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 06/03/2023 20:58:47 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=MARIA APARECIDA VILHENA FALABELLA:***811666**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 06/03/2023 21:10:03 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 7/3/23

Responsável pela distribuição
 MR-685

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro